ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 188/07 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS 822, de 06/06/01, que institui o Programa Nacional de Triagem (PNTN), conhecido como Teste do Pezinho;

a Portaria SAS/MS 223, de 26/06/01, que dispõe sobre os recursos financeiros para o PNTN;

a Portaria SES nº 34, de 02 de outubro de 2001, que institui a Política Estadual de Triagem Neonatal e a necessidade de atualizá-la de acordo com a realidade atual;

a necessidade de manter e ampliar a cobertura da triagem neonatal para todos os municípios, assegurando o acesso de todos os Recém Nascidos (RN) à triagem neonatal, tratamento e acompanhamento das doenças detectadas;

a necessidade de complementar e uniformizar as medidas já existentes, com o objetivo de organizar a Triagem Neonatal no âmbito estadual e estabelecer referências e contra-referências;

a necessidade de garantir continuidade na realização dos exames de triagem neonatal para todo o Estado do Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º - Implementar e qualificar a Política Estadual de Triagem Neonatal – PETN, incluindo exames de triagem neonatal para diagnóstico precoce, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos casos identificados de Fenilcetonúria, Hipotireoidismo Congênito, Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias e demais patologias que vierem a ser incorporadas na Triagem Neonatal .

Art. 2º - A Coordenação Estadual da PETN ficará a cargo da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul (SES/ RS), através da Política de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente , que deverá articular a rede assistencial complementar, ambulatorial e hospitalar para garantir o atendimento dos Recém Nascidos triados em todo o Estado, com vista à descentralização da gestão e regionalização da assistência.

Art. 3º - A PETN será executada em articulação com as Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) e Secretarias Municipais de Saúde (SMS) para estabelecer a rede estadual de coleta, de acordo com a Portaria GM/MS 822/01.

Art.4º - Compete aos municípios a organização, estruturação dos postos de coleta e o cadastramento das novas unidades no CNES. Os municípios não autorizados a este cadastramento deverão encaminhar solicitação de cadastro através das CRS/SES, na forma da Portaria GM/MS 822/01 e da Portaria SAS/MS 223/01. Os municípios devem preencher e encaminhar às CRSs/SES o

formulário " POSTO – NORMAS PARA CADASTRAMENTO DE POSTO DE COLETA", constante da Portaria GM/MS 822/01.

Art. 5º - Compete às CRS o cadastramento junto ao CNES dos postos de coleta dos municípios que não estão autorizados para este cadastramento, bem como acompanhar e assessorar a organização da rede de coleta em todos os municípios de sua abrangência, consolidando os dados e repassando-os à coordenação do PETN.

Parágrafo Único – As SMSs devem viabilizar o acesso de 100% dos Recém Nascidos ao Teste do Pezinho, através de Unidades de Saúde que atendam crianças e das maternidades, no caso do Recém Nascido ficar hospitalizado por mais de 7 dias, de acordo com protocolo técnico.

Art. 6º - Os recursos financeiros para execução desta Política são oriundos do PNTN, conforme a Portaria GM/MS 822/01 e a Portaria SAS/MS 223/01, sendo repassados aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios de referência.

Art. 7º - Compete aos municípios de referência, gestores dos recursos financeiros da Triagem Neonatal, viabilizar os serviços de referência laboratorial e assistencial para todas as crianças dos municípios a eles referenciados.

§ 1º - A referência laboratorial e assistencial deverá ser realizada através do Serviço de Referência em Triagem Neonatal – SRTN, garantindo os exames laboratoriais e o acompanhamento das doenças congênitas detectadas.

§ 2º - O Gestor dos Serviços de Referência em Triagem Neonatal deverá apresentar à Coordenação Estadual do PETN relatórios mensais com as informações sobre a realização da atenção em Triagem Neonatal, de acordo com as normas nacionais e outras que a coordenação Estadual avaliar necessárias.

§ 3º - Quaisquer alterações decorrentes da rede de serviços laboratoriais e assistenciais deverão ser apresentadas e pactuadas na CIB/Rs.

Art. 8° - Compete à Comissão Intergestores Bipartite/RS, definir a necessidade de cadastramento de outros serviços de saúde, como Referência em Triagem Neonatal, os quais devem cumprir as condições previstas na Portaria GM/MS 822/01 e na Portaria SAS/MS 223/01, supracitadas, e solicitar cadastramento junto à SES, os quais serão vistoriados e analisados segundo os critérios da regionalização e dos parâmetros do SUS.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2007.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS – Substituta